

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXIII

FLORIANÓPOLIS, 23 DE MAIO DE 2024

NÚMERO 8.572

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos

UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes
PTB

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos

MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos

PT PDT
Fabiano da Luz Rodrigo Minotto

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta

Liderança dos Partidos
PODEMOS NOVO
Lucas Neves Matheus Cadorin
REPUBLICANOS
Sérgio Motta

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Soratto
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Lunelli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Soratto
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Maurício Peixer
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira
Pepê Collaço

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Lucas Neves
Julio Garcia
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Soratto
Emerson Stein
José Milton Scheffer

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sergio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz
Nilso Berlanda

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sergio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto
Ana Campagnolo
Emerson Stein

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Maurício Peixer
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sergio Motta - Presidente
Neodi Saretta
Mário Motta
Nilso Berlanda
Soratto

Emerson Stein
Altair Silva

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação</p> <p>Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXII NESTA EDIÇÃO: 26 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: right;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO LEGISLATIVO 2</p> <p>ATAS.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES....2</p> <p>MENSAGENS GOVERNAMENTAIS5</p> <p>PROJETO DE LEI5</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....8</p> <p>PROJETOS DE LEI.....8</p> <p>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.. 20</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 21</p> <p>REDAÇÕES FINAIS..... 21</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 23</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 23</p> <p>PORTARIAS..... 23</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 25</p> <p>AVISO DE RESULTADO 25</p>
--	---	---

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 21 de fevereiro de 2024, às 10h15min, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reuniões das Comissões nº 2 e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Lucas Neves e vice-presidência do Deputado Jair Miotto, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputado Fernando Krelling, Deputado Maurício Peixer e Deputado Marcius Machado. Ausência justificada do Deputado Marquito, conforme Ofício Interno nº 1136646/2024/GAB-DEP-MARQUITO. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 1ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. Na sequência o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: Requerimento RCC/0022/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves, requerendo a realização do Seminário Estadual de Políticas sobre Drogas, a acontecer no mês de junho do corrente ano, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Requerimento RCC/0027/2024, de autoria do Deputado Lucas Neves, requerendo realização de palestras para prevenção ao consumo de substâncias psicoativas, nos meses de fevereiro a julho de 2024, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Posteriormente, o Senhor Presidente passou a palavra ao Deputado Jair Miotto, que relatou o PL./0416/2023, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que "Declara de Utilidade Pública a Associação Terapêutica Outra Chance, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'", exarou o parecer favorável, que, posto em discussão e

votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Gustavo da Silva Santos, Assessor de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reuniões das Comissões nº 2, 21 de fevereiro de 2024.

Deputado **Lucas Neves**

Presidente da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas

Processo SEI 24.0.000019228-3

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 20 de março de 2024, às 11h, em cumprimento dos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões Nº 02 e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Sérgio Motta, Vice-Presidente da Comissão, em razão da ausência justificada do Senhor Deputado Oscar Gutz, Presidente da Comissão, conforme Ofício Interno Nº 1178598/2024/GAB-DEP-OSCAR GUTZ, os demais Senhores Deputados membros da Comissão: Deputada Ana Campagnolo, substituindo o Deputado Jessé Lopes, conforme Ofício Interno Nº 023/2024/GAB-DEP-JESSE LOPES, Deputado Fabiano da Luz e Deputado Matheus Cadorin. Ausência justificada do Deputado Dr. Vicente Caropreso, conforme Ofício Interno Nº 1178213/2024/GAB-DEP-DR. VICENTE CAROPRESO, e do Deputado Marquito, conforme Ofício Interno Nº 1178659/2024/GAB-DEP-MARQUITO. Havendo quórum regimental, o Presidente em Exercício abriu a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Direitos Humanos e Família, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 1ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente em Exercício passou a palavra ao Senhor Deputado Fabiano da Luz, que fez a leitura do relatório do Deputado Dr. Vicente Caropreso, referente ao PL./0063/2023, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que “Altera o artigo 4º da Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, que ‘Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense’”; com parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria, com voto contrário da Deputada Ana Campagnolo. Na seqüência, o Senhor Presidente em Exercício consultou os demais membros sobre a inclusão do PL./0171/2023 na pauta, atendendo ao pedido do Senhor Deputado Matheus Cadorin. Com a concordância dos membros, o Senhor Deputado passou a relatoria do PL./0171/2023, que “Declara de utilidade pública o Clube Soroptimista Internacional de Jaraguá do Sul, e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade”; exarou parecer favorável, que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em Exercício agradeceu a presença dos membros e encerrou a reunião. E, para constar, eu, Ronaldo Moreira, Assessor de Comissão Permanente, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente em Exercício e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões Nº 02, 20 de março de 2024.

Deputado **Sérgio Motta**

Presidente em Exercício da Comissão de Direitos Humanos e Família

Processo SEI 24.0.000019253-4

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

Às dez horas do dia oito de maio de dois mil e vinte quatro, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do regimento interno, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcos Vieira, e Vice Presidente Deputado Lucas Neves, reuniram-se no Dom Concept Hall, em Blumenau, concordante com a Resolução nº 002, de maio de 2024, que institui o Programa Alesc itinerante, os Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antídio Lunelli, Fernando Krelling, Ivan Naatz, Jair Miotto, Jessé Lopes, Luciane Carminatti e Mário Motta. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente iniciou a reunião, submetendo à apreciação, a Ata da 8ª reunião ordinária da Comissão de Finanças e Tributação, que em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente passou a palavra aos Deputados para relatarem as matérias em pauta: o Deputado

Marcos Vieira apresentou requerimento de sua autoria para realização de Reunião, no dia 22 de maio de 2024, às 10 horas e 30 minutos, na Assembléia Legislativa de Santa Catarina, com o Secretário de Estado da Casa Civil, Secretário de Estado da Fazenda e Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial, referente as Transferências Especiais Voluntárias – TEVS destinadas às APAES e Rede Feminina de Combate ao Câncer de Santa Catarina – RFCC, seu parecer foi favorável ao requerimento, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira apresentou Proposta de Cronograma de Tramitação do [PL./0155/2024](#), de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e estabelece outras providências, que após sua distribuição, foram cedidas vistas aos Deputados membros da Comissão. O Deputado Marcos Vieira relatou a [MPV/0263/2024](#), de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 10.297, de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável à medida, posta em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. O Deputado Lucas Neves relatou o [PL./0079/2024](#), de autoria do Governador do Estado, que autoriza a doação de imóvel no Município de Caçador, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Jessé Lopes relatou o [PL./0069/2022](#), de autoria do Deputado Marcius Machado, que altera o art. 34-A da Lei nº 12.854, de 2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção dos Animais, seu parecer foi pelo diligenciamento do projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Jessé Lopes apresentou voto vista ao [PL./0020/2023](#), de autoria do Deputado Delegado Egidio, que autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Estado de Santa Catarina, contudo, tem prevalência o parecer da relatora Deputada Luciane Carminatti, que consultada abriu mão de seu parecer em favor do voto vista, que colocado em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Antídio Lunelli relatou o [PL./0384/2021](#), de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que estabelece as diretrizes e critérios para a utilização dos resíduos de escória e refratários de fundição em processos industriais ou construtivos e adota outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Mário Motta relatou o [PRS/0009/2021](#), de autoria da Mesa Diretora, que institui o Prêmio Meninas Olímpicas no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Mário Motta relatou o [PL./0065/2024](#), de autoria do Deputado Volnei Weber, que dispõe sobre a contagem de prazos dos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Fernando Krelling relatou extra pauta o [PL./0089/2023](#), de autoria da Deputada Paulinha, que Institui o Plano Estadual de Esporte, Lazer e Paradesporto (PEELP), seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foram cedidas vistas em gabinete aos Deputados Jessé Lopes e Ivan Naatz. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião.

Blumenau 8 de maio de 2024.

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Nº Processo SEI 24.0.000019259-3

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 08 de maio de dois mil e vinte e quatro, às 11h50min, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se, no Don Concept Hall, em Blumenau, concordante com o a Resolução 002 de 02 de maio de 2024, que institui o programa Alesc Itinerante, sob a presidência do senhor Deputado Camilo Martins, e vice-presidência do senhor Deputado Volnei Weber, os demais senhores Deputados-Membros da Comissão: Deputado Pepê Collaço, Deputado Napoleão Bernardes, Deputada Ana Campagnolo e o Deputado Fabiano da Luz. Encontraram-se presentes também: o Deputado Emerson Stein, em substituição ao Deputado Tiago Zilli, conforme ofício nº 1256866/2024, e Deputado Ivan Naatz, em substituição ao Deputado Marcius Machado, conforme ofício nº 1241501/2024. Ausência justificada do Deputado Sérgio Guimarães, conforme ofício nº 1248065/2024. Havendo quórum regimental, o senhor Presidente deu início à ordem do dia,

passou a leitura das seguintes matérias: Devolução de vista sem manifestação do Deputado Ivan Naatz, em substituição ao Deputado Marcius Machado, referente à PEC./0002/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, que “Altera o art. 137 da Constituição do Estado de Santa Catarina”. Posto em discussão e votação o parecer do relator Deputado Camilo Martins, pela admissibilidade, foi aprovado por unanimidade. Devolução de vista sem manifestação do Deputado Ivan Naatz, em substituição ao Deputado Marcius Machado, referente à PEC./0006/2023, de autoria do Deputado Camilo Martins, que “Altera o art. 137 da Constituição do Estado de Santa Catarina”. Posto em discussão e votação o parecer do relator Deputado Napoleão Bernardes, pela admissibilidade, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Evandro Carlos dos Santos, Coordenador das Comissões, lavrei a ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Deputado **Camilo Martins**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Processo SEI 24.0.000019216-0

MENSAGENS GOVERNAMENTAIS

PROJETO DE LEI

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM N° 497

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES
DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei n° 18.585, de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023, e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 16 de maio de 2024.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Lido no Expediente
Sessão de 22/05/24

EM N° 253/2023

Florianópolis, 11 de dezembro de 2023.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que objetiva alterar as Emendas Parlamentares que constam do relatório anexo e que fazem parte das Emendas elencadas no Anexo Único da Lei n° 18.585, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023).

Instruindo a proposta, a Central de Atendimento aos Municípios da Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio processo SCC 16580/2023, encaminhou relação das emendas parlamentares impositivas de 2023 identificadas com impedimento insuperável, nas páginas 24 e 25.

Desse modo, em razão dos impedimentos identificados pela Central de Atendimento aos Municípios, faz-se necessário observar o que dispõe o § 12 do art. 120, da Constituição do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

“§ 12. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma dos §§ 9º e 10 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas: (...)

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável”

Observa-se que a nova programação das emendas deve manter a função de governo da emenda original, para que sejam observados os limites previstos no art. 38 da Lei n°. 18.502, de 24 de agosto de 2022 (LDO2023).

“Art. 38. As emendas parlamentares impositivas destinarão:

I – no mínimo 10% (dez por cento) do seu limite para as funções de saúde;

II – no mínimo 20% (vinte por cento) do seu limite para as funções de educação; e

III – até 70% (setenta por cento) do seu limite para execução das demais funções.”

Pontue-se que as prerrogativas quanto às alterações na legislação orçamentária são de iniciativa do Poder Executivo, nos termos da Constituição Estadual, razão pela qual o presente projeto está sendo apresentado.

Assim, tendo em vista o exposto, sugerimos a Vossa Excelência a remessa de mensagem à Assembleia Legislativa, acompanhada de projeto de lei na forma em que se encontra redigida a proposição.

Respeitosamente

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI N° 0227/2024

Altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei n° 18.585, de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Em cumprimento ao disposto no § 12 do art. 120 da Constituição do Estado, ficam as emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo I da Lei n° 18.585, de 30 de dezembro de 2022, e discriminadas no Anexo I desta Lei alteradas em conformidade com o disposto no Anexo II desta Lei, uma vez que foram apresentadas com impedimento de ordem técnica insuperável.

Art. 2° Para atender aos limites previstos no art. 38 da Lei n° 18.502, de 24 de agosto de 2022, a nova programação das emendas de que trata o art. 1° desta Lei deverá manter a função constante da emenda original.

Art. 3° A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Lei, os planos de trabalho quando os beneficiários das emendas constantes do Anexo II desta Lei forem pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e órgãos e entidades da Administração Pública Estadual constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado

ANEXO I

EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS COM IMPEDIMENTO DE ORDEM TÉCNICA INSUPERÁVEL

(Lei n° 18.585, de 30 de dezembro de 2022)

PROponente	Classe	N° Emenda	Modalidade LOA	SGPE	Município	Concedente	Objeto Antigo	Valor (R\$)	Observação
Ivan Naatz	Emenda Impositiva 22/23	885	EXECUÇÃO DIRETA	SCC 5326/2023	Indaial	PMSC	Apoio financeiro para compra de armamentos para o 32º Batalhão de Polícia Militar	230.000,00	Alterada na Lei n° 18.744, de 16 de novembro de 2023 (Emendas 885 e 886) Correção de erro material
Ivan Naatz	Emenda Impositiva 22/23	916	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL		São João Batista	FESPORTE	Apoio financeiro para construção de quadra de esporte para Associação Esportiva Soccer Villa - São João Batista	300.000,00	
Jerry Comper	Emenda Impositiva 22/23	1803	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL		Vitor Meireles	SES	Aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares para a Secretaria de Saúde	300.000,00	

Jerry Comper	Emenda Impositiva 22/23	1822	CONVÊNIO	SCC 5297/2023	Tijucas	PMSC	Reaparelhamento da Polícia Militar de Tijucas	100.000,00	
Kennedy Nunes	Emenda Impositiva 22/23	831	CONVÊNIO	SCC 5377/2023	Tubarão		Aquisição de cama hospitalar elétrica infantil e adulto	100.000,00	
Maurício Eskudlark	Emenda Impositiva 22/23	1577	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL		Santo Amaro da Imperatriz	FUNDO SOCIAL	Apoio financeiro para construção da Associação dos Moradores e Amigos residentes no Bairro São Francisco e Sítio de Dentro (AMAR)	300.000,00	
Maurício Eskudlark	Emenda Impositiva 22/23	1608	EXECUÇÃO DIRETA	SCC 5340/2023	Palhoça	CBMSC	Aquisição de equipamentos para o Batalhão do Corpo de Bombeiros de Palhoça	101.123,88	
Milton Hobus	Emenda Impositiva 22/23	1626	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL		Vidal Ramos	SAR	Aquisição de equipamentos agrícolas	300.000,00	Alterada na Lei nº 18.744, de 16 de novembro de 2023 Correção de erro material
Sergio Motta	Emenda Impositiva 22/23	1915	CONVÊNIO	SCC 5167/2023	Araranguá	SAR	Custeio e manutenção de hospital veterinário, com objetivo de atender ao projeto de castração de gatos e cães e apoio aos animais abandonados, prestando serviço veterinário	400.000,00	
Sergio Motta	Emenda Impositiva 22/23	1927	CONVÊNIO	SCC 5165/2023	Nova Veneza	SES	Apoio financeiro para custeio e manutenção do Hospital São Marcos, que tem como objetivo ampliar, aperfeiçoar e qualificar os atendimentos prestados aos pacientes do SUS	271.589,13	
Sergio Motta	Emenda Impositiva 22/23	1928	CONVÊNIO	SCC 5166/2023	Nova Veneza	SES	Apoio financeiro para custeio e manutenção do Hospital São Marcos, que tem como objetivo ampliar, aperfeiçoar e qualificar os atendimentos prestados aos pacientes do SUS	228.414,87	
Sergio Motta	Emenda Impositiva 22/23	1936	CONVÊNIO	SCC 5163/2023	Sombrio	SES	Apoio financeiro para custeio e manutenção do Hospital Dom Joaquim - Sombrio, que tem como objetivo ampliar, aperfeiçoar e qualificar os atendimentos prestados aos pacientes do SUS	750.000,00	

ANEXO II

NOVA PROGRAMAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS,
NOS TERMOS DO § 12 DO ART. 120 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

PROponente	Classe	Nº Emenda	SGPE	Ofício Parlamentar	Novo Objeto	Novo Município	Novo Modalidade	Inclusão de Nova Emenda	Função	Novo Beneficiário	CNPJ Novo Beneficiário	Novo Valor (R\$)
Ivan Naatz	Emenda Impositiva 22/23	885	SCC 5326/2023	Ofício 30/2023								310.000,00
Ivan Naatz	Emenda Impositiva 22/23	916		Ofício 31/2023			CONVÊNIO					
Jerry Comper	Emenda Impositiva 22/23	1803		Ofício 011/2023	Reforma e ampliação das unidades de saúde do Município							
Jerry Comper	Emenda Impositiva 22/23	1822	SCC 5297/2023	Ofício 011/2023			EXECUÇÃO DIRETA					
Kennedy Nunes	Emenda Impositiva 22/23	831	SCC 5377/2023	Ofício s/nº/2023	Investimento em equipamentos hospitalares							
Maurício Eskudlark	Emenda Impositiva 22/23	1577		Ofício 073/2023			CONVÊNIO					
Maurício Eskudlark	Emenda Impositiva 22/23	1608	SCC 5340/2023	Ofício 073/2023	Aquisição de veículo para bombeiros voluntários de Ascurra	Ascurra	CONVÊNIO			Associação de Serviços Sociais Voluntários de Ascurra - Apiuna- Rodeio	04.754.806/0001-26	
Milton Hobus	Emenda Impositiva 22/23	1626		Ofício s/nº/2023	Aquisição de implementos agrícolas		TRANSFERÊNCIA ESPECIAL					100.000,00
Alterada na Lei nº 18.744, de 16 de novembro de 2023												200.000,00

Sergio Motta	Emenda Impositiva 22/23	1915	SCC 5167/2023	Ofício 099/2023 e Ofício s/nº/2023	Recurso em favor da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapema	Itapema	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL					
Sergio Motta	Emenda Impositiva 22/23	1927	SCC 5165/2023	Ofício 23/2023 e Ofício 24/2023	Recurso em favor da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gaspar	Gaspar	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL					500.004,00
Sergio Motta	Emenda Impositiva 22/23	1928	SCC 5166/2023									500.000,00
Sergio Motta	Emenda Impositiva 22/23	1936	SCC 5163/2023	Ofício 50/2023	Recurso em favor da Secretaria de Saúde de São João Batista	São João Batista	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL					500.000,00
Alterada na Lei nº 18.744, de 16 de novembro de 2023											250.000,00	

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0214/2024

Dispõe sobre amparo à circulação de máquinas agrícolas em Rodovias Estaduais.

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de amparo à circulação de máquinas agrícolas em rodovias estaduais.

Art. 2º As rodovias estaduais que perpassam áreas de produção preponderantemente agrícola serão sinalizadas com placas de alerta advertindo aos condutores sobre a existência, de local de cruzamento ou trânsito eventual de toda espécie de tratores e máquinas agrícolas.

Parágrafo único - Além da sinalização de alerta no *caput* referenciada, as áreas de produção agrícolas serão identificadas com placas indicativas comunicando aos condutores o perímetro rural.

Art. 3º As máquinas agrícolas ao transitarem pelas rodovias deverão:

I - Ostentar sinalização visível aos demais veículos;

II - Circular com veículo de acompanhamento devidamente sinalizado alertando sobre o trânsito de máquinas pesadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Altair Silva

Deputado Estadual

Oscar Gutz

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/24

JUSTIFICAÇÃO

O deslocamento de máquinas agrícolas entre os campos de lavoura, exige, muitas vezes, a necessidade de trafegar em curtos trechos de rodovias ou apenas transpô-las.

As regras de trânsito vigentes, impõem aos agricultores que contratem um serviço específico para o transporte de seu maquinário, ou estão sujeitos a sofrer penalidades aplicadas pelo órgão com circunscrição sobre a rodovia.

Assim, a medida que ora propomos pretende amparar à circulação de máquinas agrícolas em Rodovias Estaduais, possibilitando o trânsito desses equipamentos nas vias de modo mais apropriado.

O amparo pretendido com esta proposição consiste basicamente em imprimir maior sinalização nas rodovias que perpassam áreas agrícolas. A proposição contempla, ainda, a necessidade de sinalização visível das máquinas agrícolas, bem como, a necessidade de veículo de acompanhamento devidamente sinalizado, enquanto as máquinas circularem pelas rodovias.

Ante o exposto, por se tratar de relevante restrição ao acesso aos benefícios oportunizados pelo poder público, peço apoio e voto de meus Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Altair Silva

Deputado Estadual

Oscar Gutz

Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI N° 0215/2024

Isenta de taxas a expedição de segunda via de documentos a vítimas de catástrofe natural.

Art.1º Ficam isentos do pagamento de taxas para expedição de segunda via de documentos e certidões todos os cidadãos residentes no âmbito do Estado de Santa Catarina, cujas moradias tenham sido afetadas por acidentes ou eventos da natureza.

Art.2º A isenção prevista nesta Lei é condicionada a decretação de estado de emergência ou calamidade pelo Poder Público do local onde ocorreu a catástrofe.

Art. 3º O prazo para obter o direito à isenção de que trata esta Lei é de 60 (sessenta) dias a contar do levantamento do decreto do ente estadual ou ente municipal do estado de emergência ou calamidade, e abrange os seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade - RG;
- II - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- III - Certificado de Registro de Veículo;
- IV - Certidão de Nascimento;
- V - Certidão de Casamento; e
- VI - Certidão de Registro de Imóveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/24

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres pares o Projeto de Lei que visa estabelecer a isenção de taxas para expedição de segunda via de documentos a vítimas de catástrofe natural.

Atentamos que nos casos de tragédias naturais, geralmente os moradores das regiões afetadas estão sujeitos a perdas de toda a sorte e muitos prejuízos materiais patrimoniais irreparáveis, sendo dever, ao nosso sentir, do Estado de Santa Catarina, uma vez sensibilizado com os catarinenses vitimados, em medida de caráter eminentemente social e humanitário, com gesto de estender a mão aos seus, em proporcionar os meios adequados e necessários objetivando ajudar, neste caso, minimamente à recomposição do patrimônio desse cidadão afetado, reestabelecendo o *status quo* anterior.

Entendemos e acreditamos que garantir este acesso gratuito à segunda via de documentos essenciais, de certa forma e sobremaneira, poderá auxiliar efetivamente as vítimas a exercerem plenamente a sua cidadania.

Que para ter acesso e usufruir do benefício estabelecido nos termos da disposição legal proposta, o cidadão catarinense deverá residir em município em que o Poder Público tenha decretado estado de emergência ou de calamidade e cuja moradia tenha sido afetada, sendo que a comprovação da lamentável situação fática, deverá ser realizada mediante declaração do órgão de Defesa Civil. Por fim, tem-se que a isenção deverá ser pedida até 60 (sessenta) dias depois de decretado o estado de emergência ou calamidade.

Há de se destacar que, quanto aos requisitos ordem constitucionais, vale destacar acerca da competência parlamentar para iniciar/deflagrar a matéria atinente ao tema, e que ao nosso sentir, resta que a matéria está adequada à iniciativa parlamentar estadual, assim, não havendo em uma análise perfunctória, contrariedade à proposição.

Nesta mesma linha, evidente que o Estado de Santa Catarina pode exercer sua competência legislativa concorrente e suplementar para tratar da matéria alvo do Projeto de Lei em comento, conforme aduz o art.24, parágrafos 2º e 3º, ambos da Constituição da República.

Ao fim, vislumbramos que não há ofensa às iniciativas legislativas privativas reservadas estritamente ao chefe do Poder Executivo.

No tocante aos demais aspectos, em especial às questões orçamentárias, entendemos que a proposta por análise fática contextual, pode encontrar guarida nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em seu art.65, que

versa sobre a dispensa, **em casos de calamidade pública**, de compatibilizar objeto de renúncia à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assim como, de estimar impacto financeiro-orçamentário.

Em sede de conclusão, temos que o principal objetivo colimado na proposição apresentada, **caminha no sentido de auxiliar minimamente o cidadão catarinense afetado em face da ocorrência de catástrofe (situação fática específica)** ou evento congênere, garantindo de forma singela um alívio financeiro, e que necessariamente e absolutamente, todos os seus recursos disponíveis sejam naquele momento triste, sofrido e lamentável, somente direcionados e focados para a reconstituição da saúde financeira e patrimonial do vitimado cidadão, restabelecendo assim, básicas condições de vida e de dignidade.

Assim, convicto que a proposição ofertada, se traduz em singela iniciativa de ajuda ao cidadão catarinense, estendendo a mão amiga do estado para que em momento de vida combalido, afetado e vitimado por ocasião de catástrofe natural, possa vir a usufruir dessa benesse legal, e por fim, com base nos argumentos acima citados, entendemos respeitosamente que o Projeto de Lei em comento, indubitavelmente possui notório interesse público, momento em que esperamos contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para sua tramitação e final aprovação.

Antídio Aleixo Lunelli

Deputado Estadual

Sala da Sessões,

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 0216/2024

Institui o Programa de Conscientização sobre Ética Profissional para Servidores da Educação do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização sobre Ética Profissional para Servidores da Educação no âmbito no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a reflexão e o desenvolvimento de práticas éticas no ambiente educacional estadual.

Art. 2º O Programa de Conscientização sobre Ética Profissional para Servidores da Educação no âmbito no Estado de Santa Catarina tem como princípios:

- I – Neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- II – Reconhecimento da vulnerabilidade do educando como parte mais fraca na relação de aprendizado;
- III – Direito dos pais a que seus filhos recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.
- IV - Liberdade de crença;
- V - Garantir a imparcialidade e a equidade no tratamento dos estudantes;

Art. 3º Fica estabelecido o Código de Ética Docente de Santa Catarina no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. O Código de Ética Docente de Santa Catarina estabelecerá os limites éticos da profissão assim como direitos e deveres dos alunos, pais e professores.

Art 4º O programa será executado pela Secretaria Estadual de Educação com o apoio dos órgãos responsáveis por formação continuada dos servidores da educação.

§1º A Secretaria Estadual de Educação oferecerá pelo menos uma formação semestral envolvendo o Código de Ética Docente de Santa Catarina, estabelecido no Anexo I desta Lei.

§2º Todos os Servidores da Educação de Santa Catarina deverão participar de pelo menos um curso, a cada semestre, que envolva o Código de Ética Docente de Santa Catarina, estabelecido no Anexo I desta Lei.

§3º Servidores que não comprovarem a participação nos cursos previstos nos parágrafos anteriores, sofrerão as seguintes penalidades:

- I – Advertência, caso deixe de comprovar a participação em um semestre.
- II – Processo Administrativo Disciplinar, caso deixe de comprovar a participação em mais de um semestre consecutivo, estando sujeitos as penalidades previstas no art. 163 e s/s da Lei n. 6.844/1986.

Art. 5º Servidores da Educação no Estado de Santa Catarina somente estarão plenamente aptos a lecionarem caso estejam em dia com a formação envolvendo o Código de Ética Docente de Santa Catarina.

Art. 6º As violações ao Código de Ética estabelecido no anexo I serão apuradas e julgadas pelos órgãos competentes, podendo acarretar em sanções disciplinares, conforme previsto na legislação estadual.

Art. 7º Professores, estudantes e pais ou responsáveis serão informados e orientados sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente, especialmente no que tange aos princípios referidos no art. 1º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no ano subsequente à sua publicação, respeitado o prazo mínimo de 180 dias.

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/24

ANEXO I

CÓDIGO DE ÉTICA DOCENTE DE SANTA CATARINA

PREÂMBULO

I - Os professores são profissionais devidamente licenciados, dotados de dignidade e reputação de elevada moral, valores, bem como competência técnica e profissional na prática de sua nobre profissão, e eles aderem, observam e praticam estritamente este conjunto de princípios éticos e morais, padrões e valores.

II - O educador de Santa Catarina deverá cumprir as boas práticas e a conduta ética em relação aos estudantes, aos profissionais docentes, funcionários da escola, pais e membros da comunidade e devem salvaguardar a liberdade acadêmica.

III - O educador de Santa Catarina, ao manter a dignidade da profissão, deverá respeitar e obedecer à lei, demonstrar integridade pessoal e exemplificar honestidade e bom caráter moral.

IV - O educador de Santa Catarina, agirá com ética profissional e manterá tratamento justo e equitativo a todos os demais servidores da educação.

V - O educador de Santa Catarina, em posição de confiança pública, medirá o sucesso pelo progresso de cada aluno em direção à realização de seu potencial como cidadão eficaz.

VI - O educador de Santa Catarina, ao cumprir as responsabilidades na comunidade, deve cooperar com os pais e outras pessoas para melhorar as escolas públicas da comunidade.

CAPÍTULO I

DO COMPROMISSO COM O ALUNO

Art 1º O educador se esforça para ajudar cada aluno a realizar seu potencial como um membro digno e eficaz da sociedade. O educador trabalha, portanto, para estimular o espírito de investigação, a aquisição de conhecimento e compreensão, e a formulação cuidadosa de objetivos dignos.

Art 2º Em cumprimento da obrigação com o aluno, o educador:

I – Não se aproveitará da audiência cativa dos alunos, com o objetivo de cooptá-los para esta ou aquela corrente política, ideológica ou partidária;

II – Não faltará com a verdade ou cometerá fraudes no exercício da profissão, devendo apresentar os fatos sem distorções, preconceitos e/ou opiniões pessoais;

III – Não praticará qualquer forma de assédio, abuso ou discriminação contra os alunos, colegas ou demais membros da comunidade escolar com base em raça, cor, sexo, origem nacional, estado civil, crenças políticas ou religiosas, origem familiar, social ou cultural, injustamente, seja:

a) Excluindo qualquer aluno da participação em qualquer atividade.

b) Negando benefícios a qualquer aluno.

c) Concedendo quaisquer vantagens a qualquer aluno em detrimento dos demais.

d) Expondo alunos a situações vexatórias e/ou condições degradantes.

e) Exibindo material fonográfico e/ou audiovisual em desacordo com a faixa etária adequada.

IV – Não fará propaganda político-partidária em sala de aula incitando seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas.

V - Apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, não negando injustificadamente o acesso dos alunos a diversos pontos de vista.

VI - Não impedirá injustificadamente o aluno de agir de forma independente na busca pela aprendizagem.

VII - Não deverá suprimir ou distorcer deliberadamente assuntos relevantes para o progresso do aluno.

VIII - Não utilizará relações profissionais com estudantes para obter vantagens privadas.

IX - Não divulgará informações sobre estudantes obtidas no decorrer do serviço profissional, a menos que a divulgação sirva a um propósito profissional convincente, ou seja, exigida por lei ou por questões de segurança pública.

X - O educador não deverá tratar intencionalmente, conscientemente ou de forma imprudente um aluno de maneira que afete negativamente ou ponha em risco a aprendizagem, a saúde física, saúde mental ou segurança do aluno ou menor.

XI - O educador não deverá se envolver intencionalmente, conscientemente ou de forma imprudente em maus tratos físicos, negligência ou abuso de um estudante ou menor.

XII - O educador não deverá envolver-se em conduta sexual ou relacionamento romântico com um estudante.

XIII - O educador não deverá fornecer álcool ou drogas ilegais a qualquer pessoa durante o exercício da profissão.

XIV - O educador deverá manter relações profissionais adequadas com colegas e estudantes, com limites baseados em um padrão de prudência.

XV - O educador deverá abster-se de comunicação inadequada com os alunos, incluindo, mas não se limitando a comunicação eletrônica (celular, mensagens de texto, aplicativos, e-mail, mensagens instantâneas, blogs e redes sociais), sendo os fatores que podem ser considerados para avaliar se a comunicação é inadequada, podendo incluir mas não se limitando a:

a) Natureza, propósito, momento e quantidade de comunicação;

b) Objeto da comunicação.

c) Se a comunicação foi feita abertamente ou se o educador tentou ocultar a comunicação.

d) Se a comunicação poderia ser razoavelmente interpretada como solicitação sexual, contato ou relacionamento amoroso;

e) Se a comunicação foi sexualmente explícita.

f) Se a comunicação envolveu discussão sobre a condição física ou sexual, atratividade, histórias sexuais, atividades, preferências ou quaisquer fantasias de qualquer uma das partes.

Art. 3º É dever do educador se esforçar para proteger o aluno de condições prejudiciais à sua aprendizagem, à sua saúde ou à sua segurança.

Art. 4º É dever do educador assegurar que o previsto nos itens anteriores não seja violado pela ação de terceiros, dentro da sala de aula.

CAPÍTULO II

DO COMPROMISSO COM A PROFISSÃO

Art. 5º O profissional da educação está ciente de que a confiança na profissão depende de um nível de conduta e responsabilidade profissional que pode ser superior ao exigido por lei.

Art. 6º O educador demonstra seu comprometimento como profissional ético quando:

I - Age em acordo com os procedimentos, políticas, leis e regulamentos relevantes que conduzem a prática profissional, independente de opiniões pessoais;

II - Responsabiliza-se pela conduta ética;

III - Monitora e mantém a boa saúde mental, física e emocional necessária ao desempenho de suas funções, tomando as medidas apropriadas quando questões pessoais ou relacionadas à saúde puderem interferir nas tarefas relacionadas ao trabalho;

IV - Abstem-se de atividades profissionais que fujam ao conteúdo da matéria ministrada;

V - Evita o uso da posição que ocupa para ganhos pessoais;

VI - Assume a responsabilidade e o crédito apenas pelo trabalho realmente executado ou produzido e reconhecer o trabalho e as contribuições feitas por outros;

VII – Cumpre integralmente o Código de Ética Docente de Santa Catarina.

Art 7º O educador profissional está comprometido com os mais altos níveis de prática profissional e ética, incluindo a demonstração dos conhecimentos, habilidades e disposições necessárias para a competência profissional.

Art. 8º O educador profissional demonstra compromisso com altos padrões de prática quando:

I - Utiliza o Código de Ética Docente de Santa Catarina para orientar e enquadrar a tomada de decisões educacionais.

II - Reflete e avalia continuamente suas habilidades profissionais, seu conhecimento do conteúdo e sua competência.

III - Compromete-se com a aprendizagem profissional contínua.

Sala das Sessões

Ana Campagnolo

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O Programa de Conscientização sobre Ética Profissional para Servidores da Educação do Estado de Santa Catarina, assim como o Código de Ética Docente foram projetados para proteger os direitos dos alunos catarinenses.

É importante que os professores entendam que, ao obterem uma posição de ensino, devem exercer a docência de maneira ética, sendo justos com todos os seus alunos e não se aproveitando de sua posição de forma alguma, seja aceitando ou oferecendo vantagens ou se aproveitando da audiência cativa dos alunos.

Importante lembrar que esta Deputada é autora da Lei 18.637 de 2023 que instituiu uma semana no calendário escolar dedicada a informar e educar pais, alunos e professores sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente. Esta proposição surgiu após o recebimento de diversas denúncias de condutas antiéticas praticada por professores no estado de Santa Catarina, que desviaram o foco do conteúdo das matérias que ensinam.

O desrespeito da neutralidade profissional esperada de agentes estatais reforça a necessidade de regras para delimitarem e reforçarem o comprometimento dos professores com os alunos e com a profissão, já que isso está de acordo com o escopo dos princípios que regem a Administração Pública, em especial no que diz respeito à impessoalidade.

Diante do exposto, esta Deputada conta com o apoio dos nobres pares para a tramitação desta matéria tão importante para a comunidade escolar de Santa Catarina.

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 0217/2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE A RONALDO RAMOS CAIADO.

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Catarinense a Ronaldo Ramos Caiados.

Art. 2º O Anexo único da Lei 16.21, de 08 de outubro de 2015 passa a vigorar com a redação constante do anexo único desta lei..

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Sérgio Guimarães

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/24

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 16.721, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015)

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE

LEI ORDINÁRIA Nº

RONALDO RAMOS CAIADO

(NR)"

Sala da Sessões,

Sérgio Guimarães

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa conceder ao Governador do Estado de Goiás Título de Cidadão Catarinense como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao país durante os mais de 30 anos os quais se dedica a vida pública.

Nascido em Anápolis, casado com Gracinha Caiado e pai de Anna Vitória, Ronaldo Filho, Maria e Marcela, Ronaldo Caiado formou-se em medicina, especializando-se em cirurgia da coluna vertebral em Paris, na França. Com espírito empreendedor, também é produtor rural. Foi deputado federal por cinco mandatos (1991-1995, 1999-2003, 2003-2007, 2007-2011, 2011-2015). Senador eleito por Goiás com 47,57% dos votos em 2014. Também foi candidato à Presidência da República em 1989.

Em 1991 e já filiado ao Partido Democrata Cristão (PDC), Caiado destacou-se pela atuação na Comissão de Agricultura e Política Rural e passou a integrar a chamada bancada ruralista no Congresso e, em 1992, foi um dos 38 parlamentares que votaram contra o *impeachment* do presidente Fernando Collor de Melo.

Em outubro de 1998 Caiado concorreu novamente a uma vaga na Câmara dos Deputados pelo PFL e, obtendo a maior votação da legenda e a segunda maior votação do estado, foi eleito deputado federal pela segunda vez com a soma de 100 446 votos. Durante o mandato, seguiu atuando como líder da bancada ruralista no Congresso Nacional e como defensor do agronegócio, também atuando como titular das Comissões de Agricultura e Política Rural e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO).

A partir de 2003, atuou como presidente da Frente Parlamentar de Apoio à Agricultura e relator da Comissão Especial de Reforma Política da Câmara dos Deputados. Durante o exercício do novo mandato em 2007, integrou como titular as Comissões Permanentes de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, Fiscalização Financeira e Controle, e Seguridade Social e Família.

Em 2014, Caiado candidatou-se ao Senado Federal e conseguiu eleger-se com 1.283.665 votos (47, 57% dos votos válidos).¹ Durante o mandato, foi eleito, por unanimidade, líder do Democratas no Senado, e atuou como membro titular das comissões de Assuntos Econômicos; de Constituição, Justiça e Cidadania; de Serviços de Infraestrutura; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Agricultura e Reforma Agrária; da Comissão de Reforma Política do Senado Federal e da Comissão Especial para o Aprimoramento do Pacto Legislativo. Nome visto como expoente da oposição durante os governos do PT, foi um dos principais articuladores do processo de *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff, votando favoravelmente ao prosseguimento do processo e ao cumprimento da pena que envolvia a perda do mandato da ex-presidente. Sempre presente nos debates que envolvem projetos que visam transformar a realidade do cidadão brasileiro, Ronaldo Caiado votou a favor da PEC do Teto dos Gastos Públicos e em 2017, votou a favor da reforma trabalhista.

Ronaldo Caiado é reconhecido por ser uma grande liderança política dentro e fora do seu partido União Brasil, pautado na defesa da democracia *na* defesa do investimento público na educação como caminho para combater as desigualdades sociais, e também por ser um histórico defensor do agronegócio brasileiro. Posto este que fez o governador receber em março deste ano o título de Personalidade do Agro Nacional pelo Troféu Brasil Expodireto na cidade de Carazinho (RS), considerada uma das maiores honrarias entregues do setor.

Como o reconhecimento de uma trajetória que tem ligação com o agronegócio, como produtor e também como homem público, trabalhando por políticas sustentáveis e responsáveis no setor que representa 7,2% do PIB total do país, e que em Santa Catarina é responsável por 30% do PIB, se faz justa a homenagem ao Governador Ronaldo Caiado pelos motivos acima expostos.

Sala da Sessões,

Sérgio Guimarães

Deputado Estadual

(Assinado eletronicamente pelos Deputados Fernando Krelling, Jair Antônio Miotto, José Milton Scheffer, Antídio Aleixo Lunelli, Carlos Humberto Metzner Silva, Felipe Luiz Collaço, Marcos da Rosa, Mario Pinto da Motta Junior, Napoleão Bernardes Neto, Sérgio da Rosa Guimarães e André de Oliveira)

————— * * * —————

PROJETO DE LEI N° 0218/2024

Institui o Dia Estadual "ASAS SOLIDÁRIAS", e altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual "ASAS SOLIDÁRIAS", a se realizar, anualmente, no dia 05 do mês de maio, em homenagem a iniciativa de empresas e particulares, que disponibilizarão

aviões e helicópteros, em ações voltadas ao resgate de vidas e transportes de doações para o Estado do Rio Grande do Sul, promovendo atos solidários e gratuitos.

Art. 2º O Dia Estadual "ASAS SOLIDÁRIAS", será celebrado com atividades que visem reconhecer e valorizar o espírito de solidariedade e o compromisso, com o auxílio humanitário, destacando a importância do transporte aéreo para o atendimento emergencial e o apoio à comunidade em situação de calamidade pública.

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Emerson Stein

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/24

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Para incluir

Dia 05 de maio - Dia Estadual "ASAS SOLIDÁRIAS"

" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa para o referido Projeto de Lei, visa homenagear iniciativas de particulares que dedicaram suas vidas, seu tempo, bem como, suas aeronaves a disposição do próximo, razão esta, para atribuição do nome do Projeto de Lei, eternizando, para além da memória do Catarinenses.

Tendo em vista o cenário devastador, ocorrido pelas enchentes no Estado vizinho do Rio Grande do Sul, cenas de solidariedade como estas, de pessoas se doando ao próximo, entraram na rotina dos Catarinenses. A data estabelecida, para ficar na memória, em solidariedade ao Estado Vizinho, foi o marco inicial deste trágico acidente climático que devastou o Estado.

As aeronaves, foram essenciais no salvamento de vidas, diante do cenário caótico e a correnteza significativa, como único meio viável de salvamento, suportes importantes para chegar até locais secos ou até mesmo aos outros meios de transportes disponíveis.

Este mesmo meio de transporte, ou melhor, de ajuda, no resgate de pessoas, também foi essencial nas cheias ocorridas no nosso Estado, principalmente no Município de São João Batista, atendido pelos bravos heróis anônimos.

Igualmente, foram essenciais, na questão do transporte de donativos, como alimentos não perecíveis, roupas, materiais de limpeza, água potável e medicamentos, meio rápido e seguro de chegar a quem necessitava. Portanto, estas ações não pode cair no esquecimento, valorosas colaborações, seja de qualquer forma, mas todas somadas a um único e relevante objetivo, se tornando uma grande corrente do bem.

Isto posto, ante a relevância da medida contemplada, solicito apoio dos Pares no presente Projeto de Lei à sua aprovação.

Emerson Stein

Deputado Estadual

(Assinado eletronicamente pelos Deputados(a) Ana Caroline Campagnolo, Fernando Krelling, Jair Antônio Miotto, Jessé de Faria Lopes, José Milton Scheffer, Luciane Maria Carminatti, Marcius da Silva Machado, Maurício José Eskudlark, Mauro De Nadal, Nilso José Berlanda, Padre Pedro Baldissera, Rodrigo Minotto, Sérgio Motta Ribeiro, Volnei Weber, Altair Silva, Antídio Aleixo Lunelli, Camilo Nazareno Pagani Martins, Carlos Humberto Metzner Silva, Edilson Massocco, Egidio Maciel Ferrari, Estener Sorato da Silva Junior, Fellipe Luiz Collaço, Julio César Garcia, Lucas Felipe Melo Neves, Marcos da Rosa, Napoleão Bernardes Neto, Oscar Gutz e Emerson Luciano Stein)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI N° 0219/2024

Institui o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado “SOS *Stalking*”, e a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa de Combate ao Crime de Perseguição, denominado “SOS *Stalking*”.

Parágrafo único. Para fins de divulgação e consecução dos objetivos a que se refere esta Lei, o crime de perseguição, disposto no art. 147-A do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), poderá ser referido também como “*stalking*”.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – prevenir e combater a prática do crime de perseguição;
- II – conscientizar a população acerca da existência do crime e das formas de identificação e combate à perseguição;
- III – combater as violências físicas e psicológicas que podem vir a ser associada à perseguição;
- IV – instituir canal de denúncia especializado;
- V – valorizar o direito à integridade física e psicológica, à capacidade de locomoção, à liberdade e à privacidade dos indivíduos; e
- VI – auxiliar vítimas do crime.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Segurança Pública disponibilizará acesso, no portal da Delegacia de Polícia Virtual de Santa Catarina, para registro de ocorrências do crime de perseguição.

Parágrafo único. O ícone de acesso para denúncias será exposto na página principal do portal de que trata *caput*, destacado com os demais boletins de ocorrência disponíveis.

Art. 4º Fica instituído o canal de denúncias contra a perseguição praticada no âmbito do Estado de Santa Catarina, denominado “SOS *Stalking*”.

§ 1º O serviço de atendimento de que trata o *caput* será estruturado, operacionalizado e disponibilizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – garantia do sigilo sobre a denúncia e a identidade do denunciante e da vítima;
- II – adoção de procedimentos com foco na proteção da vítima; e
- III – identificação do autor e análise do potencial risco do cometimento de outras formas de violência associadas à perseguição.

§ 2º Para consecução do objeto desta Lei, o Estado deverá:

- I – disponibilizar canal digital apropriado para recepcionar a denúncia, em formato que permita amplo acesso à população;
- II – proporcionar atendimento por profissional capacitado para analisar o caso e tomar as medidas necessárias à proteção da vítima; e
- III – promover a divulgação ampla, rotineira e permanente sobre o canal de denúncia e os casos de perseguição.

Art. 5º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreende o dia 31 de março.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o *caput* objetiva promover a conscientização da população sobre a existência e as hipóteses de configuração do crime de perseguição, bem como divulgar o Programa e o canal de denúncias “SOS *Stalking*”.

Art. 6º O Poder Executivo implementará, no prazo de 1 (um) ano, campanhas anuais de conscientização sobre o crime de perseguição na Semana a que se refere esta Lei.

Parágrafo único. As campanhas de que trata o *caput* podem ou não ser associadas a outras campanhas de combate à violência psicológica ou doméstica.

Art. 7º O Anexo Único da Lei n. 18.531, de 2022, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/24

ANEXO I

(Altera o Anexo Único da Lei n. 18.531, de 2022¹)

“ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MARÇO

SEMANAS	LEI ORIGINAL N.
.....
Período que compreende o dia 31	Objetiva promover a conscientização da população sobre a existência e as hipóteses de configuração do crime de perseguição, bem como divulgar o programa e o canal de denúncias “SOS <i>Stalking</i> ”.
.....

” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 31 de março de 2021, entrou em vigor a Lei Federal n. 14.132, que acrescentou o art. 147-A ao Código Penal, criando, assim, o crime de perseguição, também conhecido como “*stalking*”, definido da seguinte forma: “Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade”.

A doutrina brasileira, recentemente, vem se debruçando sobre o referido crime², que é considerado de ação pública condicionada à representação da vítima³, o que demonstra a necessidade de se facilitar a identificação e a comunicação desses crimes por parte dos ofendidos.

Ao redor do mundo, porém, o crime de *stalking* já é tipificado e estudado há mais tempo. Na Austrália, por exemplo, há estudos que demonstram que 76% das vítimas de feminicídio e 85% das vítimas de tentativa de feminicídio sofreram perseguição do agressor nos 12 meses que antecederam a ocorrência⁴. A tecnologia, ainda, pode estar agravando a situação, já que facilita o controle e uma violência onipresente do(a) *stalker*⁵.

No Brasil, desde 2021, quando o crime foi tipificado, até 2022, já foram mais de 87 mil casos registrados de perseguição contra mulheres, sendo que a taxa é de 54,5 registros a cada 100 mil mulheres. Em Santa Catarina, infelizmente, a situação é ainda pior. O estado tem uma taxa de 86,4 registro a cada 100 mil mulheres, o que o coloca na 7ª posição nacional dos estados com mais ocorrência do crime de perseguição⁶.

É importante destacar, contudo, que o referido crime não está ligado apenas à violência contra mulher, nem às relações conjugais. Na verdade, são também recorrentes os casos analisados pelo Poder Judiciário Catarinense em que as vítimas são do sexo masculino ou não tem qualquer relação de amizade ou relacionamento com o agressor, a ver:

APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 65, CAPUT, DO DECRETO-LEI N. 3.688/41. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO DE AFASTAMENTO DA ABOLITIOCRIMINIS.ACOLHIMENTO. APELADOQUE REITERADAMENTE PERTURBOU A TRANQUILIDADE DOS OFENDIDOS, FAZENDO INTENCIONALMENTE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS AOS SEUS ESTABELECIMENTOS. CONDUTA QUE SE ENQUADRA NO NOVO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 147-A DO CÓDIGO PENAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE NORMATIVA-TÍPICA. CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, APELAÇÃO CRIMINAL n. 0003127-57.2019.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Marcelo Pons Meirelles, Primeira Turma Recursal, j. 07-12-2023).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. INQUÉRITO POLICIAL QUE APURA A PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES DE PERSEGUIÇÃO (ART. 147-A DO CÓDIGO PENAL), DANO (ART. 163, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DO CÓDIGO PENAL) E RACISMO (ART. DA LEI N. 7.716/1989). APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSURGÊNCIA INTERPOSTA PELA INVESTIGADA. PLEITO VOLTADO À REVOGAÇÃO DAS

MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. ACOLHIMENTO EM PARTE. RECOLHIMENTO DOMICILIAR NOTURNO E NOS DIAS DE FOLGA. PROVIDÊNCIA DESPROPORCIONAL, EXAGERADA E DESNECESSÁRIA. IMPLICADA QUE TRABALHA EM ESCALA 12X24, DAS 7H00 ÀS 19H00, ALÉM DE RESIDIR APENAS COM AS FILHAS MENORES. RESTRIÇÃO QUE IMPEDE O EXERCÍCIO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. ADEMAIS, CONFLITO ORIGINÁRIO DE RELAÇÃO CONTURBADA DE DIVÓRCIO, GUARDA DE FILHOS E ALIMENTOS. MÚTUAS ACUSAÇÕES E DIVERSOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO E COMPARECIMENTO PERIÓDICO AO JUÍZO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. (TJSC, Recurso em Sentido Estrito n. 5000520-41.2024.8.24.0016, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Alexandre d'Ivanenko, Quarta Câmara Criminal, j. 02-05-2024).

Ademais, a cultura popular tem tratado cada vez mais sobre o tema. Recentemente, inclusive, foi lançada a minissérie “Bebê Rena” da Netflix, um dos maiores fenômenos do ano e uma das mais vistas da história da plataforma⁷, que aborda a história real de um homem que foi vítima de *stalking* por quatro anos, chegando a receber mais de 41.071 emails, 350 horas de áudios, 106 páginas em cartas e 46 mensagens de texto no Facebook de uma perseguidora.

Tendo tudo isso em vista, o presente projeto de lei aborda apresenta três propostas a serem implementadas pelo Poder Público Estadual para conscientizar a população sobre o crime de perseguição e as formas de combatê-lo: (1) a instituição do Programa de Combate ao Crime de Perseguição disposto nos arts. 1º e 2º, denominado “SOS *Stalking*”, e o aperfeiçoamento do portal da Delegacia de Polícia Virtual, conforme art. 3º; (2) a instituição de um canal de denúncias especializado, descrito no art. 4º, com foco no acolhimento das vítimas, prevenção de crimes mais graves e facilidade no processamento de demandas; e (3) a criação da Semana Estadual de Conscientização e Combate ao Crime de Perseguição.

Por fim, destaco que a data escolhida para celebração da Semana referida (a semana que compreende o dia 31 de março) se dá em razão de ser quando entrou em vigor a Lei Federal n. 14.132, de 2021, que criou o crime de perseguição. Ademais, outros Estados têm escolhido a mesma data para comemoração⁸.

Ante ao exposto, solicito aos pares apoio, contribuições, se necessárias, e a célere aprovação da proposta.

Napoleão Bernardes

Deputado Estadual

1. http://leis.ale.sc.gov.br/html/2022/18531_2022_lei.html

2. <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/04/01/lei-14-13221-insere-no-codigo-penal-o-art-147-para-tipificar-o-crime-de-perseguiçao/>

3. <https://www.migalhas.com.br/depeso/343381/o-novo-crime-de-perseguiçao--stalking>

4. McFARLANE, J. M., CAMPBELL, J. C., WILT, S., SACHS, C. J., ULRICH, Y., XU, X. Stalking and intimate partner femicide. *Homicide Studies*, Vol. 3 No. 4, 300-316, November 1999.

5. McLachlan, F., & Harris, B. (2022). Intimate risks: Examining online and offline abuse, homicide flags, and femicide. *Victims and Offenders*, 17(5), 623-646.

<https://doi.org/10.1080/15564886.2022.2036658>

6. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2024. P. 134.

7. <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/viver/2024/05/bebe-rena-a-historia-real-e-a-repercussao-da-minisserie-da-netflix.html>

8 A exemplo da Lei n. 5.739, de 20 de outubro de 2021, do Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/c91a77edb5c46c9a04258775005eb28c?OpenDocument>. Acesso em: 15 mai. 2024. Também a Lei n. 17.844, de 22 de junho de 2022, do Estado de Pernambuco. Disponível em: <https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=66658>. Acesso em: 15 mai. 2024.

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0220/2024

Declara de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Tombo da Polenta, e Altera o Anexo Único da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarado integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado o Tombo da Polenta.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Pepê Collaço

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/24

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 17.565, DE 6 DE AGOSTO DE 2018)
"ANEXO I
DO PATRIMONIO CULTURAL

Patrimônio Cultural	Lei Original
Tombo da Polenta	

(NR)"

Sala das Sessões,

Pepê Collaço
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar o "Tombo da Polenta" como patrimônio cultural imaterial do estado de Santa Catarina. Esta manifestação cultural é uma tradição enraizada na cultura dos imigrantes italianos que se estabeleceram no Estado, sendo um símbolo de herança e contribuição para a diversidade cultural de nosso estado.

A polenta é um prato típico da região norte da Itália. Sua base é a farinha de milho, e a receita constitui quase um ritual, simbolizando a união familiar. Segundo a tradição italiana, a preparação da polenta era responsabilidade da/o Chefe da Família. Uma vez pronta, posicionava-se na ponta da mesa, tombava a polenta em uma tábua de madeira e procedia com a divisão do alimento entre os familiares, reforçando o seu papel central na família e na cultura alimentar.

Nesse contexto, o "Tombo da Polenta" em Santa Catarina vai além de uma simples refeição; é uma celebração de valores culturais, familiares e históricos, que fortalece a identidade comunitária e promove a transmissão de tradições culturais e culinárias de geração para geração.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta matéria, reconhecendo e valorizando uma prática que é um verdadeiro tesouro vivo da cultura imigrante em nosso estado.

Sala das Sessões,

Pepê Collaço
Deputado Estadual

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0221/2024

Declara de utilidade pública Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas /SC - AMA, com sede em Tijucas e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA, com sede no Município Tijucas.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Pepê Collaço
Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 22/05/24

ANEXO ÚNICO
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

TIJUCAS	LEIS
Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA	

(NR)"

Sala das Sessões,

Pepê Collaço
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA, tendo em vista que esta entidade presta serviços de relevância social à comunidade, principalmente no apoio e na inclusão de pessoas com transtorno do espectro autista.

Conforme o Estatuto Social da Associação de Pais e Amigos do Autista de Tijucas/SC - AMA, a entidade tem como finalidade principal promover o bem-estar, a inclusão social e o desenvolvimento de crianças, adolescentes e adultos com autismo. Isto é alcançado através da oferta de terapias especializadas, atividades educacionais adaptadas e suporte integral às famílias, contribuindo significativamente para a conscientização e a redução do estigma associado ao autismo na sociedade.

Ante o exposto, conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões,

Pepê Collaço
Deputado Estadual

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0005/2024

Acrescenta o § 3º ao Artigo 62 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O § 3º do art. 62 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62

§ 3º No âmbito do Poder Executivo Estadual, o controle interno será exercido pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar, que definirá sua estrutura, competências, direitos, garantias, deveres, prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades, sem prejuízo das competências fiscalizatórias e de controle próprias do Poder Legislativo.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Mário Motta
Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 22/05/24***JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina, que ora é apresentada a este Parlamento, tem a finalidade de fortalecer as atividades de controle, integridade e transparência do Estado.

A administração pública eficiente e íntegra é um pilar fundamental para o desenvolvimento sustentável e a confiança pública em qualquer democracia. No Estado de Santa Catarina, observamos uma necessidade premente de fortalecer os mecanismos de controle interno e gestão de riscos nas entidades da administração direta e indireta do Poder

Executivo. É com esse objetivo que propomos esta emenda à Constituição do Estado, visando expandir e consolidar as funções da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

A Controladoria-Geral do Estado, como órgão central de controle interno, desempenha um papel crucial na prevenção de irregularidades, no combate à corrupção e na promoção da transparência. No entanto, para que a CGE possa executar suas funções de maneira mais efetiva, é essencial que seja dotada de autonomia funcional, administrativa e orçamentária, além de instrumentos modernos de gestão de riscos que permitam a identificação proativa de áreas vulneráveis à fraude e ao desperdício.

A ampliação do escopo de atuação da CGE permitirá uma abordagem mais sistemática e integrada do controle interno, estendendo-se não apenas às questões financeiras, mas também aos aspectos operacionais e estratégicos das organizações públicas. Esta emenda garantirá que todos os níveis da administração pública estadual estejam alinhados com as melhores práticas de governança e compliance, essenciais para a consecução dos objetivos de políticas públicas e para a proteção dos recursos públicos.

Além disso, a instituição de uma estrutura robusta de gestão de riscos sob a égide da CGE ajudará a administrar melhor os riscos potenciais que podem afetar as entidades do governo, garantindo uma resposta rápida e eficiente em situações adversas, o que é vital para a continuidade das operações governamentais e para a entrega de serviços públicos de alta qualidade à população catarinense.

Portanto, a presente proposta de emenda constitucional busca não apenas fortalecer a Controladoria-Geral do Estado, mas também estabelecer um sistema mais resiliente de gestão pública, tornando o Poder Executivo de Santa Catarina um modelo de administração pública transparente, responsável e eficaz.

Desta feita, ao considerar a legitimidade da proposição e o notável interesse público da medida proposta, espero poder contar com o apoio dos nobres pares em prol da ágil tramitação da matéria e no mérito, apoio pela sua aprovação.

(Assinado eletronicamente pelos Deputados Vicente Augusto Caropreso, Fabiano da Luz, Fernando Krelling, Jair Antônio Miotto, Luciane Maria Carminatti, Neodi Saretta, Nilso José Berlanda, Padre Pedro Baldissera, Rodrigo Minotto, Antídio Aleixo Lunelli, Felipe Luiz Collaço, Marcos José de Abreu, Mario Pinto da Motta Junior, Napoleão Bernardes Neto, Sérgio da Rosa Guimarães, Tiago Zilli e Emerson Luciano Stein)

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 0239/2021

O art. 1° do Projeto de Lei n° 0239/2021, que altera o art. 51-A da Lei n° 14.675, de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1° O art. 51-A da Lei n° 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 51-A. Os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais habilitados para tanto e com registro nos respectivos conselhos de fiscalização da atividade profissional.’ (NR)”

Sala da Comissão,

Deputado **Ivan Naatz**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 239/2021

Altera o art. 51-A da Lei n° 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° O art. 51-A da Lei n° 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-A. Os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais habilitados para tanto e com registro nos respectivos conselhos de fiscalização da atividade profissional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de maio de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 070/2022

Dispõe sobre o uso dos pátios internos da Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina como pontos de parada para descanso aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º A Polícia Militar Rodoviária de Santa Catarina deverá permitir aos motoristas profissionais das categorias de transporte rodoviário de cargas o uso de seu pátio como ponto de parada para descanso, em face do disposto no art. 9º, § 2º, II, da Lei federal nº 13.103, de 2 de março de 2015.

Parágrafo único. O uso gratuito do espaço referido no *caput* será disciplinado pelo Comando do Policiamento Militar Rodoviário de Santa Catarina (CPMR), em regulamento próprio, delimitando o espaço e o número de veículos que poderão utilizar o pátio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de maio de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 486/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Levi Social do Município de Florianópolis e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina” para fazer constar nele o nome de tal entidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Levi Social, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 15 de maio de 2024.

Deputado **Camilo Martins**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

...
	FLORIANÓPOLIS	LEIS
...
	Instituto Levi Social	
...

” (NR)

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA N° 1176, de 23 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR os vínculos de pertinência dos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB, que passam do Gabinete do Deputado PADRE PEDRO BALDISSERA para o Gabinete do Deputado RODRIGO PREIS, a contar de 23 de maio de 2024.

Matrícula	Nome da pessoa	Nível/Referência
0011187-2-02	ADRIANO DE MARTINI	PLGAB/78
0000460-0-02	ALESIO DOS PASSOS SANTOS	PLGAB/55
0004459-8-02	ANECI ALFREDO FINGER	PLGAB/68
0008011-0-01	CLECI LIVINALLI	PLGAB/66
0007511-6-01	DARCI CABRAL DE MEDEIROS	PLGAB/66
0010904-5-01	EDGAR TEIXEIRA DA SILVA	PLGAB/56
0009146-4-04	ELOI VOIGT	PLGAB/84
0011339-5-01	ELVIS ROBERTO GIACOMIM	PLGAB/74
0009646-6-01	FRANCIELLY SCARMUCIN CALDAS	PLGAB/63
0003453-3-05	GILBERTO DEL POZZO	PLGAB/77
0004286-2-02	JAIME BIANCHI	PLGAB/68
0004505-5-03	JOAO LOURENCO DORNELES	PLGAB/66
0003573-4-02	JOSE PAULO SERAFIM	PLGAB/66
0002748-0-05	JUAREZ DA SILVA	PLGAB/72
0004011-8-01	LEOMAR BALBINOT	PLGAB/92
0009910-4-02	LUIZ HENRIQUE MENDES	PLGAB/56
0008770-0-02	MANOEL ANTONIO ROQUE	PLGAB/72
0012526-1-01	MARCOS AURELIO ESPINDOLA	PLGAB/48
0012708-6-01	MAURICIO SILVA	PLGAB/71
0007309-1-03	MOZART SERPA DE TOLEDO	PLGAB/66
0007331-8-01	SERGIO LUIZ AOSANI	PLGAB/66
0012588-1-01	STEFANI DIAS RUFINO	PLGAB/67
0005456-9-05	TANIA INES SLOGNO	PLGAB/75
0007351-2-01	VOLMAR ISATON	PLGAB/73

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000017987-2

* * *

PORTARIA N° 1177, de 23 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência do servidor **MURILO SILVA**, matrícula nº 3649, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar, código PL/GAP, que passa do gabinete do Deputado PADRE PEDRO BALDISSERA para o gabinete do Deputado RODRIGO PREIS, a contar de 23 de maio de 2024.

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000017987-2

----- * * * -----

PORTARIA N° 1178, de 23 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Administrativos, código PL/FC-4, para a qual foi designado o servidor **GILBERTO DEL POZZO**, matrícula nº 3453, do Gabinete do Deputado PADRE PEDRO BALDISSERA para o Gabinete do Deputado RODRIGO PREIS, a contar de 23 de maio de 2024.

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000017987-2

----- * * * -----

PORTARIA N° 1179, de 23 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Retribuição Financeira por Operação de Sistemas de Processos Legislativos, código PL/FC-5, para a qual foi designado o servidor **LEOMAR BALBINOT**, matrícula nº 4011, do gabinete do Deputado PADRE PEDRO BALDISSERA para o gabinete do Deputado RODRIGO PREIS, a contar de 23 de maio de 2024.

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000017987-2

----- * * * -----

PORTARIA N° 1180, de 23 de maio de 2024

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR o vínculo de pertinência da Função Gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, para a qual foi designada a servidora **CLEONISE KADES LAZAROTO**, matrícula nº 11501, do Gabinete do Deputado PADRE PEDRO BALDISSERA para o Gabinete do Deputado RODRIGO PREIS, a contar de 23 de maio de 2024.

Oberdan Francisco Ferrari
Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 24.0.000017987-2

----- * * * -----

PORTARIA N° 1181, de 23 de maio de 2024

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL nº 095/2024, firmado pela ALESC e 45.835.242 GUILHERME DE ALMEIDA PRAZERES, a fim de atender as demandas da Escola do Legislativo.

CONSIDERANDO o Ato da Mesa 317, de 19 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1º Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL nº 095/2024, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I – MABEL COELHO LUNARDI, matrícula nº 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotação na Escola do Legislativo, como Gestor; e

II – VITOR FUNGARO BALTHAZAR, matrícula nº 12271, servidor do Poder Executivo - Secretaria de Estado da Educação à disposição da ALESC, lotação na Escola do Legislativo, como Fiscal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 24.0.000003870-5

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - 3REP

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 2671 de 22 de novembro de 2023, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 038/2023-3ª REP., obteve o seguinte resultado:

OBJETO: [Pregão Eletrônico] Aquisição de poltronas giratórias ergonômicas e cadeiras fixas, pelo Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus anexos.

RESULTADO:

Empresa Vencedora: GM INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA-EPP						
ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1400	UN	POLTRONA GIRATÓRIA TIPO ESPALDAR ALTO COM ENCOSTO EM TELA PRETA	Apoio de lombar ajustável, com mecanismo sincronizado de inclinação do encosto e assento, braços ID com regulagem de altura e largura, assento em espuma injetada com revestimento em tecido crepe poliéster, ajuste de altura por pistão a gás, base em nylon injetado e rodízios 65mm em PU.	900,99	1.261.386,00
TOTAL (R\$)						1.261.386,00

Empresa Vencedora: ROAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA						
ITEM	QTDE	UN	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UN (R\$)	TOTAL (R\$)
2	100	UN	CADEIRA TIPO FIXA PRETA	Cadeira empilhável sem apoia braços com encosto e assento fixo, com espaço aberto no encosto para manuseio na cor preta.	234,00	23.400,00
TOTAL (R\$)						23.400,00

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Gustavo Dzis Giacomini
Pregoeiro



Processo SEI 23.0.000025156-9



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Diário da ALESC

Inovador
Moderno
Tudo para facilitar seu acesso

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia